



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Jurídica

OFÍCIO/GAB/Nº 015 /2024

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 29 de Janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 02/2024, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738 de 16 de Julho de 2008.

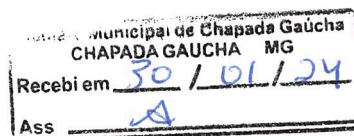
Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
JOAO LOPES NERES
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	002/2024
Data do Protocolo	30/01/24
Hora do Protocolo	09:21
A	
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha – MG ao piso profissional nacional, regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008, no exercício de 2024.

Art. 2º - Ficam reajustados em 12,59% (Doze vírgula cinquenta e nove por cento) as remunerações dos profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, conforme definição do art. 2º, § 2º da lei 11.738/2008, para adequação ao piso nacional.

Parágrafo único. Os cargos alcançados pelo caput do artigo, serão regulamentados através de decreto.

Art. 3º - Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos acima mencionados.

Chapada Gaúcha – MG, 25 de Janeiro de 2024.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Jurídica

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que *“Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008”*.

Inicialmente, necessário esclarecer que nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 2008, anualmente deverá ser reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério da educação, calculado com base no percentual de crescimento do valor anual mínimo por estudante pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Tendo em vista que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores, o valor para 2024 será de R\$ 4.580,57.

A portaria interministerial MF/MEC n. 7, de 29/12/23, atualizou o custo aluno do Fundeb para 2023, que serve como base para o cálculo do piso do magistério em 2024. Segundo os cálculos atualizados, o Valor Anual por Aluno (VAAF) passou de R\$ 5.129,80 em 2022 para R\$ 5.315,80 em 2023.

Assim, o encaminhamento do Projeto de Lei visa realizar a adequação do piso salarial definido nacionalmente, em cumprimento às determinações legais, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Jurídica

aplicar o percentual de 12,59% (doze vírgula cinquenta e nove por cento) de aumento a toda a categoria, evitando-se que haja uma perda dos vencimentos auferidos pelos profissionais do magistério municipal, adequando-os, assim, ao aumento auferido no piso salarial atual.

Assim, o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG